



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

OF. SEG. N.º 79/2022

Piedade, 27 de maio de 2022.

Senhor Presidente:

Vimos, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e a dos nobres vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, em resposta ao requerimento formulado pela Comissão de Redação e Justiça nos autos do processo CM nº 7794/2021, projeto de Lei nº 53/2021, que busca instituir o concurso para o incentivo ao contribuinte para o pagamento em dia do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências.

Questionou-se, em apartada síntese, se houve consulta junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à constitucionalidade dos regramentos propostos. Além disto, solicitou-se o envio de manifestação quanto a legalidade de regulamentação por meio de decreto.

De início, informamos que não formulamos consulta junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre a constitucionalidade do presente projeto de lei, visto que, conforme disposição do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não compete a Corte deliberar sobre consultas que envolvam casos concretos (artigo 226, *caput*).

Porém, como bem exposto no requerimento formulado pela Comissão, o IPTU premiado já foi implantado em diversos municípios brasileiros. Dentre eles, estão municípios do Estado de São Paulo, cuja fiscalização se dá pelo mesmo Tribunal de Contas que controla e supervisiona as contas do Município de Piedade/SP.

Não encontramos jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre a constitucionalidade do IPTU Premiado. O que localizamos foram breves menções ao IPTU premiado em análises de contas municipais dos municípios de Franco da Rocha/SP e São

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 338/2022
Data: 01/06/2022 - Horário: 15:23
Administrativo

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Sebastião/SP, sem qualquer apontamento sobre eventual inconstitucionalidade de implantação do incentivo (TCs: 2064/026/07 e 5014/989/19).

Para todos os fins, no intento de auxiliar a Comissão em sua análise e sem prejuízo de outras leis disponíveis na rede mundial de computadores, anexamos ao presente ofício leis municipais sobre o IPTU premiado.

O Município de São Roque/SP instituiu o IPTU premiado em novembro de 2009, vide Lei Complementar n. 55/2009 (inteiro teor anexo). O Município de Sorocaba/SP também possui o concurso de incentivo, instituído pela Lei Municipal n. 11.588, de 29 de setembro de 2017 (inteiro teor anexo).

Em ambos os casos, a regulamentação foi por decreto do executivo, tal como proposto no presente Projeto de Lei. Tal previsão se coaduna a Lei Orgânica do Município de Piedade/SP, que prevê a regulamentação de lei através de decreto (Art. 89, inciso I, alínea a).

Por todo o exposto, apresentamos os esclarecimentos supra e reiteramos os termos do Projeto de Lei nº 53/2021.

Valemo-nos do presente para reiterar a Vossa Excelência e aos nobres vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Adilsom Castanho

D.D Presidente da

Câmara Municipal de Vereadores de Piedade